



Coordenadoria Geral de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/SMSP/COGEL/2010

Ata de R.P. nº 58/SMSP/COGEL/2010

Processo Administrativo nº 2010-0.099.341-4

Publicado no DOC de: 09/10/ 2010 - pág. 71

Validade: 12 meses, a partir da data da sua assinatura

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESASSOREAMENTO MECANIZADO E DE LIMPEZA MANUAL DE RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS (PISCINÕES) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP., situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 35º andar, nesta Capital, aqui representada, por seu Secretário Municipal, Sr. **RONALDO S. CAMARGO**, e a empresa **CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.**, situada na Av. Lourenço Belloli, nº 827, cep 06268-110, Parque Industrial Mazzei, Osasco – SP, Tel/Fax (11) 3696-2244, CNPJ nº 43.438.001/0001-25 – neste ato representada por seu procurador, Paulo Roberto Augusto, portador do RG nº 16.322.290-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 034.624.778-03, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, e nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/09, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 038/SMSP/COGEL/2010 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 2.453 e HOMOLOGADA às fls. 2.453, ambas do processo administrativo nº 2010-0.099.341-4, referente ao Pregão Presencial nº 38/SMSP/COGEL/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. OBJETO

Registro de Preços, por agrupamento para Prestação de Serviço de Desassoreamento mecânico e de limpeza manual de reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões), visando a obtenção de adequadas condições de reservação das águas das chuvas, sob inteira responsabilidade da contratada, em conformidade as especificações e locais relacionados no edital Pregão nº e seus anexos, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1.1.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, observadas as especificações técnicas contidas no Anexo III, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.



Coordenadoria Geral de Licitações

1.1.3 A estimativa anual de utilização da Ata de Registro de Preços por Subprefeitura é de:

SUBPREFEITURA	QDD. DE DETRITO (ton)	QDD. DE EQUIPES
42- PIRITUBA	2.200,00	01
43- FREGUESIA -BR	30.100,00	02
44- C.VERDE/CACH	21.600,00	01
49- SÉ	740,00	01
SUBPREFEITURA	QDD. DE DETRITO (ton)	QDD. DE EQUIPES
50- BUTANTÃ	1.230,42	01
54- SANTO AMARO	9.643,22	01
57- CAMPO LIMPO	47.414,40	02
61- PENHA	11.631,55	01
67- ITAQUERA	20.000,00	01
69- V.PRUDENTE/SAPOPEMBA	15.736,00	01
70- SÃO MATEUS	80.718,19	06

1.3.2 – Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a Detentora substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento às Unidades requisitantes.

1.3.3 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem o(s) agrupamento(s) descrito(s) no Anexo XVII.

1.3.4 - As quantidades acima, a critério da Administração e com a expressa concordância da Detentora, conforme as necessidades poderão ser aumentadas, para atendimento das necessidades, dentro dos limites legais.

1.3.5 Os veículos/caminhões deverão possuir sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo I - Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS.

1.3.6 A fiscalização será exercida por servidores designados pelas Subprefeituras, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção das fichas de produção dos serviços contratados, podendo a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras realizar auditoria sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços que vigorará(ão) é(são):

2.1.

LOTE I: SÃO MATEUS –

Piscinões Aricanduva I; II e III; Limoeiro; Caguaçu;

PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA: R\$ 68,00

PREÇO MENSAL POR EQUIPE: R\$ 25.785,07



Coordenadoria Geral de Licitações

- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora. (conforme o(s) item(ns)/agrupamento(s) vencido(s) pela adjudicatária).
- 2.3 O(s) preço(s) unitário(s) referido(s) contempla(m) todos os custos básicos da equipe, dos equipamentos, máquinas, motorista e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 2.4 O(s) preço(s) registrados será(ão) utilizado(s) para o pagamento da(s) equipe e da tonelada retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- 4.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 4.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N°19/2010 – COGEL

- 4.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 ITEM 1:

5.1.1- Equipamentos Mínimos (incluindo motoristas, operadores, combustíveis e manutenção dos equipamentos) que poderão ser exigidos pela PMSP, a qualquer tempo, no caso de julgar insuficiente o andamento dos serviços:

01 escavadeira hidráulica com capacidade mínima de 1,5 m³.

01 trator de esteira com lâmina com capacidade mínima de arraste de 9 ton quando cabível e discriminado na ordem de serviço.

01 pá carregadeira com capacidade mínima de 1,8 m³.

01 escavadeira de lança fixa com capacidade mínima de 0,66m³, quando cabível e discriminado na ordem de serviço.



Coordenadoria Geral de Licitações

04 (quatro) Caminhões Basculantes Trucados com caçamba de no mínimo 9 m³ (mínimo), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou mais recente;

01 (um) Caminhão Pipa com capacidade de 6.000 litros para limpeza quando cabível e discriminado na ordem de serviço, ficando o fornecimento da água a cargo da PMSP.

01 (uma) Perua Kombi ou similar, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação ou mais recente.

01(um) Caminhão Hidrovácuo para limpeza de poço de bombas, quando cabível e discriminando na ordem de serviços

Observação:

OS EQUIPAMENTOS ACIMA RELACIONADOS PODERÃO SER EXIGIDOS PELA PMSP, NA SUA TOTALIDADE OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, CASO JULGAR INSUFICIENTE O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, SABENDO-SE QUE A AFERIÇÃO DO REGIME NORMAL DE TRABALHO SERÁ FEITA PELA QUANTIDADE DE TONELADAS DE DETRITOS REMOVIDOS.

CASO A ESPECIALIDADE DO SERVIÇO ASSIM DETERMINE, PODERÃO SER REQUISITADOS EQUIPAMENTO DE MENOR PORTE.

A AFERIÇÃO DO REGIME NORMAL DE TRABALHO SERÁ FEITA PELA QUANTIDADE DE TONELADAS DE DETRITOS REMOVIDOS/MÊS.

CRITÉRIO DE PAGAMENTO: POR TONELADA DE DETRITOS REMOVIDOS/MÊS.

Todo e qualquer equipamento a ser utilizado nos serviços terão no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

5.1.2- Os caminhões e veículos de transporte dos trabalhadores deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90 e estarem dotados de equipamentos de rastreamento GPS conforme especificações técnicas deste Edital.

5.2 ITEM 2

5.2.1- Mão-de-Obra

REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2010 – COGEL

04 (quatro) auxiliares de limpeza de áreas públicas (CBO: 5142-25)

5.2.2 Equipamentos (incluindo motorista e combustível)

01 (uma) Perua Kombi ou similar, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação ou mais recente.

01 (um) Caminhão com caçamba de no mínimo 4m³ (mínimo), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou mais recente;

5.2.3 Ferramentas, material de consumo e material de sinalização (quantidade mínima):

Ferramentas

02 roçadeiras a gasolina

04 (quatro) espetos para catação dos detritos nas áreas com vegetação ou em terra;

04 (quatro) carrinhos-de-mão de pneu;

04 (quatro) enxadas com cabo;

04 (quatro) pás retas com cabo;

04 (quatro) picaretas com cabo;

04 (quatro) vassourões;



Coordenadoria Geral de Licitações

- 04 (quatro) vassouras leque ou rabo de pombo
- 04 (quatro) ancinhos
- 04 (quatro) gadanhos
- 04 (quatro) rastelos
- 800 (oitocentos) sacos plásticos para lixo (100 l.) por mês
- 200 (duzentos) sacos de ráfia trançada (0,60 x 1,00 m) por mês

5.2.4 Material de sinalização:

- 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
- 04 (quatro) cavaletes, modelo CET;
- 04 (quatro) bandeirolas;
- 02 (dois) sinalizadores visual rotativo ou intermitente para veículos na cor âmbar, instalados sobre a cabine dos veículos;
- 200 (duzentos) metros de faixa zebra para sinalização de área.

5.2.5 Equipamentos de proteção individual:

- 04 (quatro) pares de luva em PVC;
- 04 (quatro) pares de botas de borracha;
- 04 (quatro) coletes com refletivos;
- 04 (quatro) capacetes;
- 04 (quatro) botas de cano longo (virilha)

Uniformes em conformidade a Portaria 15/SMSP/2010

OBS.: Para plena prestação rotineira dos serviços, estão inclusos no preço todos os equipamentos, aparelhos, ferramentas e instrumentos necessários, em quantidade compatível com a mão-de-obra e com os serviços a serem executados, bem como outros equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

5.3 ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPE (Item 2)

- 5.3.1 A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão será definido pela PMSP/SMSP.
- 5.3.2 Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 5.3.3 A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados pela unidade requisitante, no horário pré-estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha de produção diária.
- 5.3.4 Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 5.3.5 As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, ou em outros veículos adequados e/ou reboques.
- 5.3.6 O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do desconto do valor da equipe/dia não trabalhado.
- 5.3.7 Os veículos, ferramentas e materiais relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela detentora.
- 5.3.8 Os veículos deverão estar à disposição da contratante 184,89 horas mensais, estando incluídos nos preços contratados os salários dos motoristas, vales-transporte, vales-refeição, adicionais de insalubridade, encargos sociais, custos de combustível e manutenção dos veículos, bem como todo e qualquer encargo decorrente dos serviços contratados.
- 5.3.9 Os veículos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela detentora, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a Unidade a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela(s) Unidade(s) contratante(s) e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.
- 5.3.10 A possibilidade de reutilização de veículos não desobriga a detentora do dever de fornecer veículos distintos para a composição das equipes, até o número estimado por unidade administrativa que conste do Agrupamento, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.
- 5.3.11 Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
- Limpeza
 - Roçada de mato
 - Remoção do material excedente e restos de entulho;
- 5.3.12 A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada em local indicado pela Prefeitura dentro do Município de São Paulo : CDR Pedreira sito a Estrada da Barrocada nº7450 - Bairro Tremembé - São Paulo-SP
- 5.3.13 A equipe de limpeza manual dos piscinões fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos do objeto do contrato, com exceção das embocaduras dos córregos afluente aos piscinões, e apenas à título de complementação dos serviços .
- 5.3.14 Os serviços de limpeza manual de reservatório de amortecimento de cheias (piscinões) - item 2, deverão ser contratados por um período mínimo de 3 (TRES) MESES. Serão contratadas no mínimo uma equipe por piscinão por mês e no máximo 3 equipes por piscinão por mês.
- 5.3.15 Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.
- 5.3.16 As equipes deverão, obrigatoriamente, executar e manter os piscinões e embocadura dos córregos afluentes limpos numa área mínima mensal de 1.250m² (produtividade mínima)
- 5.3.16.1 Caso a produtividade mínima (100%) seja alcançada em período inferior a 1 (um) mês, a equipe deverá dar prosseguimento aos serviços determinados pela Fiscalização, sem que caiba, com isso, qualquer remuneração adicional.
- 5.3.17 A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.



Coordenadoria Geral de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. A(s) execução(ões) dos serviços deverá(ão) obedecer às solicitações das unidades requisitantes,
- 6.2. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termo do Modelo constante do ANEXO VII do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
 - 6.2.4.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 6.3. O prazo para o início da execução será de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.4. Se, durante o prazo de validade da Ata, a execução dos serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá saná-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 6.5. Se a prestação dos serviços não corresponderem às especificações do objeto da Ata, aquele será recusado, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 6.6. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.6.1. A prestação de serviços na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 6.6.2. Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas diárias de produção referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quantidade de toneladas retiradas, quebra ou defeito de veículos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.
- 6.7. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.8. O desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões) será realizado através de máquinas e equipamentos pesados, (inclusos motoristas, operadores, combustíveis e manutenção), tais como: escavadeira, pá-carregadeira e caminhões basculantes, que promoverão a remoção dos detritos do piscinão até o CDR Pedreira sito a Estrada da Barrocada nº7450 - Bairro Tremembé - São Paulo-SP.
- 6.9. A equipe de 04 (quatro) auxiliares de limpeza de áreas públicas (CBO: 5142-25), removerão os detritos, tais como: garrafas pet, sacos e sacolas plásticas, papéis e caixa de papelão, pneus e outros que não foram removidos por ocasião do desassoreamento.
- 6.10. Os serviços da Equipe referem-se à seguinte natureza:

Limpeza



Coordenadoria Geral de Licitações

- Remoção do material excedente e restos de entulho;
 - Roçada do mato
- 6.11 Os serviços deverão ser prestados e baseados nos piscinões relativos às Subprefeituras cabendo às mesmas a programação dos serviços.
- 6.11.1 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, em área urbana, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos.
- 6.11.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com a composição da equipe e especificações técnicas contidas no Anexo I do edital Pregão...../2010.
- 6.11.3 Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo I - Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº /2010.
- 6.12 Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari – São Paulo - SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “ Laudo de Conformidade ”.
- 6.13 Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões/veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”; dos veículos em seu nome;
- 6.14 A vistoria dos caminhões/veículos por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.
- 6.15 A Detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do Anexo I do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.15.1 Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões/veículos às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características e a segurança do uso em vias públicas.
- 6.15.2 Se os caminhões/veículos objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.
- 6.16 Os serviços serão prestados de segunda-feira à domingo, totalizando 44 horas semanais, flexíveis, em horário a ser fixado pela fiscalização, observado-se 01(uma) hora de intervalo para refeição e 01 (um) dia de descanso semanal preferencialmente aos domingos.
- 6.17 A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.
- 6.18 Considera-se como período normal de trabalho os que ocorrerem de segunda a sexta-feira ou de segunda-feira à sábado, sempre a critério da fiscalização.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 6.19 Os horários acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa – detentora
- 6.20 Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.
- 6.21 Deverá ser disponibilizado pela contratada, aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.
- 6.21.1 A disponibilização por subprefeitura será de:
- 01 (um) aparelho para o encarregado dos serviços do item 1
 - 01 (um) aparelho por equipe do item 2
 - 01(um) aparelho por Subprefeitura à disposição da fiscalização da PMSP.
- Além disso, indistintamente em relação aos itens 1 ou 2 teremos: 01 (um) aparelho para cada motorista de caminhão e 01(um) aparelho para cada motorista da Perua Kombi ou similar. O custo desses aparelhos deverá ser coberto pela Bonificação por Despesas Indiretas -BDI.
- 6.22 Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.
- 6.23 As equipes deverão, obrigatoriamente, executar e manter os piscinões e embocadura dos córregos afluentes limpos numa área mínima mensal de 25.000m² (produtividade mínima)
- 6.23.1 Caso a produtividade mínima (100%) seja alcançada em período inferior a 1 (um) mês, a equipe deverá dar prosseguimento aos serviços determinados pela Fiscalização, sem que caiba, com isso, qualquer remuneração adicional.
- 6.24 A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
- 6.25 A contratação da equipe está estimada em **184,89 (cento e oitenta e quatro virgula oitenta e nove) horas, por mês.**
- 6.26 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.
- 6.27 Os veículos/caminhões/máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da **Detentora**, sendo que para ficarem em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **Detentora**.
- 6.28 A **Detentora** providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos/caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 6.29 A **Detentora** se obriga a socorrer os veículos/caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local(item 2), quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do caminhão, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Detentora.
- 6.30 As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo/caminhão / mês.
- 6.31 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/máquina/caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 6.32 A **Detentora** da Ata, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da presente Ata com a equipe completa, conforme especificações técnicas constantes do edital Pregão nº.....e após a emissão da Ordem de Serviços.
- 6.33 Obriga-se a **Detentora** a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata, o(s) veículos/caminhão(s) que ultrapassar(em) 05(cinco) e 10 (anos) anos respectivamente, de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.
- 6.34 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.
- 6.35 Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 08 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:
- 6.36.1 Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;
- 6.37.2 Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;
- 6.38.3 Que a(s) ausência(s) não seja(m) do(s) motorista(s) do(s) veículo(s), para o(s) qual(is) não se aplica a tolerância prevista nesta cláusula.
- 6.39.4 Não atendida qualquer uma das condições acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo de outras penalidade estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- 6.40 A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que nas condições já estabelecidas, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista no item 9.4 da Ata de Registro de Preços.
- 6.41 Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde de que mantida pela detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- 6.42 Os atrasos até uma hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.
- 6.42.1 Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 6.43 A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.
- 6.44 A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1-Mediante requerimento mensais apresentados à Prefeitura pela **contratada**, será efetuado após o decurso do período de execução dos serviços, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação pelo fiscal do contrato.
- 7.2-Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços são os preços ofertados pela licitante vencedora
- 7.3 - O valor das medições mensais será apurado com base:
- 7.3.1 O valor a ser pago à Contratada após cada medição será apurado com base na quantidade de equipe(s) fornecidas no mês, aplicando-se o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata de RP;
- 7.3.1.1 Se o período de medição na abranger o mês integral (primeiro e último mês do prazo previsto na ordem de início dos serviços), o valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- 7.3.2 Nas toneladas retiradas no mês, aplicado o preço unitário da tonelada constante nesta Ata.
- 7.4 As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.
- 7.5 As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.
- 7.6 Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.
- 7.7 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;
- 7.7.1-Ficha diária de produção dos caminhões/veículos(item 2) e ficha diária de produção (item 1) alocados, conforme anexo XV e XVI do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários(item 1- nome e número da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
- 7.8 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.9 Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.9.1 Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada Nota Fiscal discriminada com a indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base da contribuição previdenciária.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 7.10 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e demais normas vigentes.
- 7.11 A PMSF, quando exigível por força Da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 7.11.1- O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.
- 7.11.2- O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.
- 7.11.3- As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 7.11.4- - As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 7.12 Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.11.1 a 7.11.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 7.13 A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;
- 7.13.1 Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 7.13.2 Certidão de Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
- 7.13.3 Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
- 7.13.4 Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato(item 1), relativos ao mês da prestação do serviço;
- 7.13.5 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 7.13.6 Guias de recolhimentos GPS, GFIP/SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 7.13.7 Recibo de conectividade social;
- 7.14 A não apresentação dessas comprovações, assegura a **contratante**, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.15 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**.
- 7.16 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.17 Na será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.
- 7.18 No processo de medição final, a contratada deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Compete as Subprefeituras:
- 8.1.1. Requisitar, via fax ou ofício à Detentora, o eventual fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 8.1.2. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato ;
- 8.1.3. Compete às Subprefeituras adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para o contrato;



Coordenadoria Geral de Licitações

- 8.1.4. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 8.3. Compete a DETENTORA:
- 8.3.1. A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, visando à obtenção de adequadas condições de reservação das águas das chuvas, sob inteira responsabilidade da contratada, em conformidade com as especificações e locais relacionados constantes dos Anexo I e XVII do Edital Pregão.../2010
- 8.3.2. Providenciar todas as condições necessárias a obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objetos desta Ata de Registro de Preços:
- 8.3.2.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
- 8.3.3. Executar os serviços na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 8.3.4. Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”;
- 8.3.5. Executar os serviços objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 8.3.6. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.3.7. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados;
- 8.3.8. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões ou quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 8.3.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A Detentora fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 9.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 9.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso no início da execução dos serviços até o 10º dia após o recebimento da Ordem de Início.
- 9.4. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da equipe/dia pelas ausências de funcionários superiores a 08 no mês, por equipe;
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato pela descumprimento da obrigação por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados no mesmo período de trinta dias, contados do recebimento da Ordem de Início.
- 9.6. Multa de 1,25 % (um virgula vinte e cinco por cento) do valor da equipe/dia, por atrasos ou saídas antecipadas no decorrer da jornada de trabalho, nas condições estabelecidas no item 6.41 desta Ata;
- 9.9 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
- 9.10. Caso se constate problemas relacionados ao objeto contratado, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 anos.
- 9.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços;
- 10.2. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – Coordenadoria Geral de Licitações poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02;
- 10.3. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerando, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata;
- 10.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata;
 - 10.4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, no caso de redução dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à COGEL o novo preço que substituirá o então registrado;
 - 10.4.2. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.
- 10.5 – Os preços registrados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto nº 25.636/87 observando as demais normas que regem a matéria, e mediante a utilização do índice setorial específico – IPC-FIPE, publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme Portarias SF nº 1285/91 e 104/94.



Coordenadoria Geral de Licitações

10.6 A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (13/09/2010), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97 e o reajuste será concedido nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.

10.7 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

10.8 As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

11.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

11.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

11.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;

11.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

11.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

11.2.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

11.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

11.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula nona da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.4.2. A rescisão ou suspensão dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

11.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância assumirem os serviços do objeto da presente Ata.

11.6. A Detentora da Ata deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 11.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 2010000976, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 08 de outubro de 2010.

RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP

CONSTRUTORA ANASTÁCIO LTDA.

Nome:
RG:
Cargo:



Coordenadoria Geral de Licitações

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2010 – COGEL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

I - Objeto: Registro de Preços, por agrupamentos, para a prestação de serviços à PMSP de:

- 1- DESASSOREAMENTO DE RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS (Piscinões) e,
- 2- LIMPEZA MANUAL DE RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS (Piscinões).

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Item 1: O desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões) será realizado através de máquinas e equipamentos pesados, (inclusos motoristas, operadores e combustíveis), tais como: escavadeira, pá-carregadeira e caminhões basculantes, que promoverão imediatamente após a desidratação a 70% de umidade, a remoção dos detritos do piscinão até o local abaixo identificado.

A contratada manterá 01 (um) encarregado no local dos trabalhos, de modo permanente durante a realização dos serviços, que atenderá a orientação da fiscalização.

Item 2: A limpeza manual de reservatório de amortecimento de cheias (piscinões) far-se-á através de equipe de 04 (quatro) auxiliares de limpeza de áreas públicas (CBO: 5142-25), que removerão os detritos, tais como: garrafas pet, sacos e sacolas plásticas, papéis e caixa de papelão, pneus e outros até o local abaixo identificado.

Observação (Válida para os itens 1 e 2):

. A contratada terá como objetivo manter limpo e desassoreado os piscinões, bem como livre de detritos, lixo e lama dentro das condições contratadas, visando obtenção de adequadas condição de reservação das águas de chuvas.

III – ESPECIFICAÇÕES:

1- ITEM 1: DESASSOREAMENTO

1.1- A própria empresa definirá qual o melhor comboio ou frota de equipamentos para realizar o serviço. No entanto, a PMSP poderá exigir o chamado comboio de *Equipamentos Mínimos* (por piscinão - incluindo motoristas, operadores, combustíveis e manutenção dos equipamentos) a qualquer tempo, no caso de julgar insuficiente o andamento dos serviços:

Lista de Equipamentos:

01 escavadeira hidráulica com capacidade mínima de 1,5 m³.

01 trator de esteira com lâmina com capacidade mínima de arraste de 9 ton quando cabível e discriminado na ordem de serviço.

01 pá carregadeira com capacidade mínima de 1,8 m³.

01 escavadeira de lança fixa com capacidade mínima de 0,66m³, quando cabível e discriminado na ordem de serviço.



Coordenadoria Geral de Licitações

04 (quatro) Caminhões Basculantes Trucados com caçamba de no mínimo 9 m³ (mínimo), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou mais recente;

01 (um) Caminhão Pipa com capacidade de 6.000 litros para limpeza quando cabível e discriminado na ordem de serviço, ficando o fornecimento da água a cargo da contratada.

01(um) Caminhão Hidrovácuo para limpeza do poço de bombas, quando cabível e discriminado na ordem de serviço.

01 (uma) Perua Kombi ou similar, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação ou mais recente.

Observação:

OS EQUIPAMENTOS ACIMA RELACIONADOS PODERÃO SER EXIGIDOS PELA PMS, NA SUA TOTALIDADE OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, CASO JULGAR INSUFICIENTE O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, SENDO LIBERADOS TÃO LOGO ESTEJAM CONCLUÍDOS OS SERVIÇOS, (somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e equipe enquanto estiverem sendo cumpridas as ordens de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.)

A AFERIÇÃO DO REGIME NORMAL DE TRABALHO SERÁ FEITA PELA QUANTIDADE DE TONELADAS DE DETRITOS REMOVIDOS.

CRITÉRIO DE PAGAMENTO: POR TONELADA DE DETRITOS REMOVIDOS/MÊS.

Todo e qualquer equipamento a ser utilizado nos serviços terão no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

1.1.1- Os caminhões e veículos de transporte dos trabalhadores deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90 e estarem dotados de equipamentos de rastreamento GPS, conforme especificações técnicas deste Edital.

2- ITEM 2 LIMPEZA MANUAL

2.1- Mão-de-Obra

- 04 (quatro) auxiliares de limpeza de áreas públicas (CBO: 5142-25)

2.2- Equipamentos (incluindo motorista e combustível)

- 01 (uma) Perua Kombi ou similar, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação ou mais recente.

- 01 (um) Caminhão com caçamba de no mínimo 4m³ (mínimo), com no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou mais recente;

2.3- Ferramentas, material de consumo e material de sinalização (quantidade mínima):

Ferramentas

- 02 (duas) roçadeiras à gasolina

- 04 (quatro) espetos para catação dos detritos nas áreas com vegetação ou em terra;

- 04 (quatro) carrinhos-de-mão de pneu;

- 04 (quatro) enxadas com cabo;

- 04 (quatro) pás retas com cabo;

- 04 (quatro) picaretas com cabo;

- 04 (quatro) vassourões;

- 04 (quatro) vassouras leque ou rabo de pombo

- 04 (quatro) ancinhos



Coordenadoria Geral de Licitações

- 04 (quatro) gadanhos
- 04 (quatro) rastelos
- 800 (oitocentos) sacos plásticos para lixo (100 l.) por mês
- 200 (duzentos) sacos de ráfia trançada (0,60 x 1,00 m) por mês

Material de sinalização:

- 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
- 04 (quatro) cavaletes, modelo CET;
- 04 (quatro) bandeirolas;
- 02 (dois) sinalizadores visual rotativo ou intermitente para veículos na cor âmbar, instalados sobre a cabine dos veículos;
- 200 (duzentos) metros de faixa zebra para sinalização de área.

2.4- **Equipamentos de proteção individual:**

- 04 (quatro) pares de luva em PVC;
- 04 (quatro) pares de botas de borracha;
- 04 (quatro) coletes com refletivos;
- 04 (quatro) capacetes;
- 04 (quatro) botas de cano longo (virilha)
- Uniformes, em conformidade a legislação vigente, Portaria SMSP Nº 15/2010.

OBS.: Para plena prestação rotineira dos serviços, estão inclusos no preço mensal proposto, além do BDI todos os equipamentos, aparelhos, ferramentas e instrumentos necessários, em quantidade compatível com a mão-de-obra e com os serviços a serem executados, bem como outros equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.

IV - ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPE (Item 2)

4.1 A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão será definido pela PMSP/SMSP.

4.1.1 Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

4.2 A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados pela unidade requisitante, no horário pré-estabelecido, com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Prefeitura, na ficha de produção diária.

4.2.1 Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

4.2.2 As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, ou em outros veículos adequados e/ou reboques.

4.3 O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender o item 4.2 deste Anexo, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do desconto do valor da equipe/dia não trabalhado.



Coordenadoria Geral de Licitações

4.4 Os veículos, ferramentas e materiais relacionados neste Anexo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela detentora.

4.5 Os veículos deverão estar à disposição da contratante **184,89 horas** mensais, estando incluídos nos preços contratados os salários dos motoristas, vales-transporte, vales-refeição, adicionais de insalubridade, encargos sociais, custos de combustível e manutenção dos veículos, bem como todo e qualquer encargo decorrente dos serviços contratados.

4.5.1 Os veículos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela detentora, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante a Unidade a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela(s) Unidade(s) contratante(s) e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

4.5.2 A possibilidade de reutilização de veículos não desobriga a detentora do dever de fornecer veículos distintos para a composição das equipes, até o número estimado por unidade administrativa que conste do Agrupamento, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

4.6 Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

- Limpeza
- Remoção do material excedente e restos de entulho;
- Roçada do mato

4.7 A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada em local indicado pela Prefeitura dentro do Município de São Paulo : CDR Pedreira sito a Estrada da Barrocada nº7450 - Bairro Tremembé - São Paulo-SP. O valores máximos da cargas dos caminhões serão os seguintes : 18,0 ton para caminhão trucado e 9,0 ton para caminhão "toco".

4.8 A equipe de limpeza manual dos piscinões fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos do objeto do contrato, com exceção das embocaduras dos córregos afluente aos piscinões, e apenas à título de complementação dos serviços .

4.9 Os serviços de limpeza manual de reservatório de amortecimento de cheias (piscinões) - item 2, . serão contratadas no mínimo uma equipe por piscinão por mês e no máximo 3 equipes por piscinão por mês.

4.10 Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização dos serviços previstos na Ordem de Serviços de cada equipe e pela conferência das fichas de produção diária.

4.11 As equipes deverão, obrigatoriamente, executar e manter os piscinões e embocadura dos córregos afluentes limpos numa área mínima mensal de 1.250m² (produtividade mínima/por piscinão)

4.11.1 Caso a produtividade mínima (100%) seja alcançada em período inferior a 1 (um) mês, a equipe deverá dar prosseguimento aos serviços determinados pela Fiscalização, sem que caiba, com isso, qualquer remuneração adicional.

4.12 A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

4.13 Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as **fichas diárias de produção** referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quantidade de metros quadrados limpos, quebra ou defeito e horas paradas de veículos, toneladas retiradas, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

4.13.1 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.



Coordenadoria Geral de Licitações

4.14 Serão toleradas, sem aplicação de penalidade, até 08 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que serão descontadas na medição do mês, no percentual de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

4.14.1 Manutenção pela detentora da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;

4.14.2 Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe;

4.14.3 Que a(s) ausência(s) não seja(m) do(s) motorista(s) do(s) veículo(s), para o(s) qual(is) não se aplica a tolerância prevista nesta cláusula.

4.14.4 Não atendida qualquer uma das condições acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia, sem prejuízo de outras penalidade estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4.15 A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que nas condições dos subitens 4.14.1, 4.14.2 e 4.14.3, sem prejuízo do desconto de 10% (dez inteiros por cento) por ausência/dia previsto no item 4.15, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista no item 10.1.4 da Ata de Registro de Preços.

4.16 Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde de que mantida pela detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços será anotada na ficha de produção diária e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

4.17 Os atrasos até uma hora na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à PMSP.

4.17.1 Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.

4.18 A(s) equipe(s) que comparecer(em) com atraso superior a 01 (uma) hora será(ão) rejeitada(s) pela fiscalização com desconto do dia de trabalho e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

4.19 A saída da(s) equipe(s) antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista na Ata de Registro de Preços.

4.20 Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, a seu critério, devendo ser expedido o respectivo "Laudo de Conformidade".

4.20.1 Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os veículos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

4.21 Os veículos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do "Laudo de Conformidade" e, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a unidade responsável dispensar a equipe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, considerando ainda, o desconto diário de toda a equipe.

4.22 Havendo a necessidade de substituição dos veículos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.



Coordenadoria Geral de Licitações

4.23 A detentora deverá socorrer os veículos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro fiscal da contratada, responsável pela equipe.

4.23.1 As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por veículo/mês.

4.23.2 No caso de apreensão de algum veículo, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

4.24 Obriga-se a detentora a substituir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os caminhões que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização e os veículos (Kombi) que ultrapassarem os 5 (cinco) anos contados a partir do ano de fabricação.

4.25 Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.

4.26 Deverá ser disponibilizado pela contratada, aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

4.26.1 A disponibilização por subprefeitura será de:

01 (um) aparelho para o encarregado dos serviços do item 1

01 (um) aparelho por equipe do item 2

01(um) aparelho por Subprefeitura à disposição da fiscalização da PMSP.

Além disso, indistintamente em relação aos itens 1 ou 2 teremos: 01 (um) aparelho para cada motorista de caminhão e 01(um) aparelho para cada motorista da Perua Kombi ou similar. O custo desses aparelhos deverá ser coberto pela Bonificação por Despesas Indiretas -BDI.

V. HORÁRIO DE TRABALHO

5.1 Segunda-feira à domingo, totalizando 44 horas semanais, flexíveis, em horário a ser fixado pela fiscalização, observado-se 01(uma) hora de intervalo para refeição e 01 (um) dia de descanso semanal preferencialmente aos domingos.

Considera-se como período normal de trabalho os que ocorrerem de segunda a sexta-feira ou de segunda-feira à sábado, sempre a critério da fiscalização.

5.2 Os horários acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes, bem como o do local de trabalho para a empresa – detentora

CRITÉRIO DE PAGAMENTO : EQUIPE/MÊS

VI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 - O desassoreamento dos reservatórios de amortecimento de cheias (piscinões) será realizado através de máquinas e equipamentos pesados, (inclusos motoristas, operadores, combustíveis e manutenção), tais como: escavadeira, pá-carregadeira e caminhões basculantes, que promoverão a remoção dos detritos do piscinão até o CDR Pedreira sito a Estrada da Barrocada nº7450 - Bairro Tremembé - São Paulo-SP.

As vias do entorno dos piscinões que ficarem com sua limpeza prejudicada pelo tráfego dos caminhões serão mantidas limpas por meio da lavagem com caminhões pipa, a cargo da contratada.

6.1.2- A limpeza manual dos piscinões será realizada por equipe de 04 (quatro) auxiliares de limpeza de áreas públicas (CBO: 5142-25), que removerão os detritos, tais como: garrafas pet, sacos e sacolas plásticas, papéis e caixa de papelão, pneus e outros que não forem removidos por ocasião do desassoreamento.



Coordenadoria Geral de Licitações

6.2- Os serviços deverão ser prestados e baseados nos piscinões relativos às Subprefeituras cabendo às mesmas a programação dos serviços.

6.2.1 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, em área urbana, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos.

6.2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com a composição da equipe e especificações técnicas contidas neste Anexo.

6.2.2.1 Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado neste anexo.

6.3- A estimativa anual de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa é de:

SUBPREFEITURA	QDD. DE DETRITO (ton)	QDD. DE EQUIPES
42- PIRITUBA	2.200,00	01
43- FREGUESIA -BR	30.100,00	02
44- C.VERDE/CACH	21.600,00	01
49- SÉ	740,00	01
SUBPREFEITURA	QDD. DE DETRITO (ton)	QDD. DE EQUIPES
50- BUTANTÃ	1.230,42	01
54- SANTO AMARO	9.643,22	01
57- CAMPO LIMPO	47.414,40	02
61- PENHA	11.631,55	01
67- ITAQUERA	20.000,00	01
69- V.PRUDENTE/SAPOPEMBA	15.736,00	01
70- SÃO MATEUS	80.718,19	06

6.3.1- A estimativa de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

LOTE (agrupamento)	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QDD DE DETRITOS (ton)	QUANTIDADES DE EQUIPES
I	SÃO MATEUS Piscinões: Aricanduva I, Aricanduva II, Aricanduva III; Limoeiro, Caguaçu;	74.866,11 (anual)	05 (1 EQUIPE POR MÊS, POR PISCINÃO)
II	PENHA, V.PRUDENTE, ITAQUERA, SÃO MATEUS Piscinões: Rincão, Oratório, Aricanduva V, Inhumas	53.219,62 (anual)	04 (1 EQUIPE POR MÊS, POR PISCINÃO)
III	SANTO AMARO, BUTANTÃ, CAMPO LIMPO Piscinões: Jabaquara, Cedrolândia, Jd Maria Sampaio, Sharp	58.288,03 (anual)	04 (1 EQUIPE POR MÊS, POR PISCINÃO)



Coordenadoria Geral de Licitações

IV	SÉ, CASA VERDE, FREGUESIA, PIRITUBA Piscinões; Pacaembu, Guaraú, Bananal, Rio das Pedras, Anhanguera	54.640,00 (anual)	05 (1 EQUIPE POR MÊS, POR PISCINÃO)
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	------------------------------------------------------

6.3.1.1 A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada agrupamento independe de anuência da detentora

6.3.1.2 Em situações de excesso de demanda pelos serviços que constituem objeto e havendo concordância da detentora da Ata, poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas.

6.3.1.3 O Piscinão Anhanguera somente terá sua ordem de serviço emitida após a competência relativa a manutenção do mesmo ser transferida do DAEE para a PMSP.

6.3.1.4 A empresa contratada realizará o serviço de desinfecção dos piscinões nos locais utilizados para práticas esportivas quando o nível de água do piscinão atingir as quadras e ou espaços utilizados para este fim, sob orientação de engenheiro sanitário, devidamente credenciado pelo CREA. Tais encargos deverão estar cobertos pelo BDI.

6.3.1.5 Todos os piscinões possuem licença ambiental. Eventual licenciamento ambiental para a execução dos serviços a serem realizados nos piscinões, bem como ensaio de caracterização dos detritos, o(s) mesmo(s) será (ão) elaborado pela empresa detentora. Tais encargos deverão estar cobertos pelo BDI.

6.3.1.6.1 Caso alguma legislação futura venha a exigir algo além do que está em vigor, a contratada fará jus a remuneração adicional, comprovada pela composição do BDI a ser apresentado para a assinatura do contrato.

6.3.1.6 O preço por tonelada de detrito retirado já inclui a desidratação dos detritos, incluindo o transporte dos detritos até o local da desidratação no caso de espaço insuficiente na área do próprio piscinão. As licitantes deverão incluir no preço tantas cargas e remoções dos detritos quantas forem necessárias para a desidratação dentro da área dos próprios piscinões ou local de desidratação. O transporte até o Aterro será feito imediatamente após a desidratação a 70% de umidade.

6.3.1.7 As ordens de serviço (O.S.) serão emitidas, por Subprefeitura e por piscinão, na proporção mínima de 1/12 das quantidades anuais previstas. No caso de quantidades menores que 100 toneladas por piscinão por ordem de serviço, a mesma ordem de serviço será dada na integralidade do desassoreamento do piscinão, não se admitindo a divisão mensal de quantidades menores que 100 toneladas por piscinão por O.S.

6.3.1.8 Se por qualquer motivo a PMSP não disponibilizar Aterro adequado para a disposição final dos detritos, o contrato ficará suspenso. devendo ser lavrado termo de suspensão pela Subprefeitura.

6.3.1.9 Se por qualquer motivo a PMSP disponibilizar Aterro diverso do indicado no item 6.1.1, o preço do serviço será recalculado, mantido o desconto ofertado e ajustando-se a nova distância na composição dos preços unitários, incluindo eventual cobrança de pedágio, se for este o caso.

6.3.1.10 No caso dos piscinões que dispõem de estação de bombeamento, a empresa contratada manterá os poços das bombas livres de lama e realizará a limpeza das grades que circundam o poço de bombas mediante utilização de caminhões hidrovácuo e da equipe de limpeza manual.

6.3.1.11 Os piscinões revestidos de concreto deverão ter suas margens devidamente lavadas com o caminhão pipa e/ou hidrojateamento e demais detritos deverão ser removidos das margens.



Coordenadoria Geral de Licitações

6.3.1.12 Correrá por conta da contratada a eventual necessidade de estabilização do solo incluindo rampa, plataforma e estrada de acesso nos pisciões que apresentem problemas de acessibilidade para a realização da limpeza e desassoreamento.

6.4 O preço máximo de referência da PMSP para os serviços a serem realizados para cada um dos dois agrupamentos (lotes) é:

LOTE (agrupamento)	Preço por equipe/mês	Preço por tonelada
I	Preço Máximo Referência equipe/mês R\$ 25.791,23	Preço Máximo Referência por tonelada R\$82,76 (oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)
II	Preço Máximo Referência equipe/mês R\$ 25.791,23	Preço Máximo Referência por tonelada R\$50,07 (cinquenta reais e sete centavos)
III	Preço Máximo Referência equipe/mês R\$ 25.791,23	Preço Máximo Referência por tonelada R\$86,85 (oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
IV	Preço Máximo Referência equipe/mês R\$ 25.791,23	Preço Máximo Referência por tonelada R\$60,14 (sessenta reais e quatorze centavos)

6.5 Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS

I. Introdução

Este anexo compreende as especificações dos equipamentos de rastreamento a serem instalados nos veículos das equipes de empresas terceirizadas que executam os serviços solicitados pelas Subprefeituras. A partir dessas instalações, será possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

II. Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas, deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para as Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.



Coordenadoria Geral de Licitações

- Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h;
 - Direção em graus;
 - Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
 - Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.
- Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI (Departamento de Transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- O DTI irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.
- Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI.
- No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.
- Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
 - Temperatura;
 - Umidade;
 - Altitude;



Coordenadoria Geral de Licitações

- Vibração mecânica;
- Choques.
- Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:
 - Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - Limites de corrente e voltagem;
 - Número máximo de dispositivos conectados à rede;
 - Prioridades nos envios de mensagem;
 - Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.
- Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e
- cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.
- O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.
- O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- O equipamento de rastreamento especificado é composto de:
 - Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;
 - Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.
 - Terminal de Dados.
- Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo.
- Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;



Coordenadoria Geral de Licitações

- Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- Receptor GPS: Precisão até 30 metros;
- Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.
- Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:
 - O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência à choques, vibrações e variações de temperatura.
 - Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta)
 - Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.
 - Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
 - O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
 - O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.
- Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.
- Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.
- Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;



Coordenadoria Geral de Licitações

- Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.
- O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.
- O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

Manual do usuário em português.



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XV

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO (Item 2)

LIMPEZA MANUAL DE RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS (Piscinões).

(a ser preenchida pela contratante em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATADA : _____
 CONTRATO N.º: _____ DATA : _____
 PLANILHA: AA/MM/DD

PLANILHA RESUMO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

Nº do serviço	LOCAL	QTD SERVIÇO M2

Horário da apresentação da equipe (item 2):.....
 Horário de dispensa da equipe (item 2):

NOME DE FUNCIONÁRIOS (Atrasos, faltas e saídas antecipadas)	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XVI
AGRUPAMENTOS

AGRUPAMENTOS (lotes)	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
I	SÃO MATEUS – Piscinões Aricanduva I; II e III; Limoeiro; Caguaçu;
II	PENHA, VILA PRUDENTE, ITAQUERA, SÃO MATEUS Piscinões: Rincão, Oratório, Aricanduva V, Inhumas
III	JABAQUARA, SANTO AMARO, BUTANTÃ, CAMPO LIMPO Piscinões: Jabaquara, Cedrolândia, Jd Maria Sampaio, Sharp
IV	SÉ, CASA VERDE, FREGUESIA-BR, PIRITUBA Piscinões: Pacaembu, Guarau, Bananal, Rio das Pedras, Anhanguera



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XVII

LISTA DE ENDEREÇOS DAS SUBPREFEITURAS

SIGLA	SUBPREFEITURA, SMSP e SPUA	ENDEREÇO
BT	BUTANTÃ	Rua Upiano da Costa Manso, 201
CL	CAMPO LIMPO	Rua Nossa Sra. do Bom Conselho, 59/65
CV	CASA VERDE	Av. Ordem e Progresso, 1001
FB	FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNIDA	Rua João Marcelino Branco, 95
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103
PE	PENHA	Rua Candapui, 492
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luís Carneiro, 193/197
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54
SE	SÉ	Av. do Estado, 900
SM	SÃO MATEUS	Av. Ragueb Chohfi, 1400
VP	VILA PRUDENTE	Av. do Oratório, 172



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XIX**Informações Diversas sobre os Piscinões**

N.º	Subprefeitura	Piscinão	Endereço	Localização Guia Mapograf	Capacidade de armazenamento (m³)	Córregos	Fundo	BOMBAS
1	São Mateus	Aricanduva I	Na confluência da Av. Ragueb Chohfi; Estrada do Iguatemi e Estrada do Palanque	Pág 221 L2	200.000	Aricanduva	TERRA	NÃO
2	São Mateus	Aricanduva II	Entre a Av. Ragueb Chohfi e R. Tamandiba	Pág 219 H1	150.000	Aricanduva	TERRA	NÃO
3	São Mateus	Aricanduva III	Entre o final da av. Aricanduva e a Av. Ragueb Chohfi até as proximidades do cruzamento com a Estr. da Fazenda do Carmo	Pág. 218 N3	320.000	Aricanduva	TERRA	NÃO
4	São Mateus	Inhumas	Av. Arraias do Araguaia, próx. Av. Rio das Pedras	Pág. 188 B15	100.000	Aricanduva	CONCRETO	SIM
5	São Mateus	Limoeiro	Na confluência da Av. Ragueb Chohfi e a Av. Bento Guelfi	Pág. 220 N8	300.000	Aricanduva	TERRA	NÃO
6	São Mateus	Caguaçu	Entre a av. Ragueb Chohfi e as Ruas do Triunfo e das Estrelas	Pág. 218 T12	310.000	Aricanduva	TERRA	NÃO
7	Itaquera	Aricanduva V	Entre a Av. Aricanduva e Rua Fortuna de Minas	Pág. 159 S17	167.000	Aricanduva	CONCRETO	SIM
8	Penha	Rincão	Rua Alvinópolis - Entre R. Antonio Lamana e R. Mirandinha	Pág. 129 T8	304.000	Aricanduva	MISTO	SIM
9	Casa Verde	Guaraú	Entre as Avenidas Inajar de Souza e Gal. Penha Brasil, próx. da R. José Pedro	Pág. 37 T7	240.000	Cabuçu de Baixo	TERRA	NÃO



Coordenadoria Geral de Licitações

			D'oro					
10	Freguesia Ó	Bananal	Av. Gal. Penha Brasil e R. Cornélio Procópio	Pág. 9 B13	210.000	Cabuçu de Baixo	TERRA	NÃO
11	Freguesia Ó	Rio das Pedras	Entre as ruas José da Natividade Saldanha e Rui de Moraes Apocalipse	Pág. 36 S18	25.000	Rio das Pedras	CONCRETO	NÃO
12	Sé	Pacaembu	Praça Charles Müller, em frente ao estádio do Pacaembu - PISCINÃO COBERTO	Pág. 122 A26	74.000	Pacaembu	PARALELEP.	NÃO
13	Santo Amaro	Jabaquara	Na confluência da Av. Jornalista Roberto Marinho e a Av. Dr. Lino de Moraes Leme	Pág. 233 Z27	360.000	Água Espraiada	CONCRETO	NÃO
14	Butantã	Cedrolândia	Avenida Francisco Morato - Próx Rua José Felix - Divisa com Taboão da Serra	Pág. 200 T17	113.000	Pirajussara	CONCRETO	SIM
15	Campo Limpo	Jardim Maria Sampaio	Av. Augusto Barbosa Tavares, próx. Rua Dr. Jorge Arida	Pág. 254 L3	120.000	Pirajussara	CONCRETO	SIM
16	Campo Limpo	Sharp	Estrada do Campo Limpo, na confluência com a Estrada Velha de Itapeicirica	Pág. 228 D3	500.000	Pirajussara	CONCRETO	SIM
17	Vila Prudente	Oratório	Rua Batista Fergusio, próx. Rua Antônio de França e Silva - Divisa com Santo André	Pág. 243 P10	280.000	Oratório	CONCRETO	NÃO
18	Pirituba - Jaraguá	Anhanquera	Rua Coronel José Rufino Freire, esq. Rua Erva Capitão	Pág. 60 M13	110.000	Ribeirão Vermelho	CONCRETO	SIM



Coordenadoria Geral de Licitações